



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8534

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 68/2013. Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permitar área de terreno do Município, localizado no bairro Santa Rita - Prolongamento, medindo 200,00m², por imóvel de propriedade de Clésio Barros Amador, medindo 200,00m² e localizado no bairro Santa Rita. (Referente à Lei nº 4.631, de 01/08/2013).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 40

Número de folhas: 48

Espécie: PL

Categoria: Inovar

CF: 32.5

ordem: 40

nº lsb: 39

nº 50/201



30.07.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.631, de 01/08/2013

PROJETO DE LEI N° 68/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

1.

Entrada em 21/05/2013
Comissão Legislação e Justiça.

3.

4. VISTAS POR 3. SITUAÇÃO EM 02.07.2013

5. ANALISADO PE DISCUSSÃO EM
09.07.2013

6. APROVADO EM LEGISLATIVO
09.07.2013

7. LEIA EM 30.07.2013

8. CD EM 30.07.2013

9.

10.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 68

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situada na Rua "Seis", Bairro Santa Rita Prolongamento, avaliado em R\$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 18/04/2013, com a seguinte descrição:

"limita-se pela frente com a Rua 06 na distância de 10,00m; pela lateral esquerda, limita-se com o Lote 1, da Quadra 10 na distância de 20,00m, aos fundos, limita-se com terreno Lucílio Pereira dos Santos na distância de 10,00m; e pela lateral direita limita-se com o Lote 6 da Quadra 09 na distância de 20,00m, perfazendo uma área de 200,00m²."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior à CLÉSIO BARROS AMADOR, inscrito no CPF sob o nº 049.954.466-80, pelo lote de terreno nº 02, da quadra 10, localizado no bairro Santa Rita Prolongamento, perfazendo um área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 18/04/2013, com a seguinte descrição:

"limita-se pela frente com a Rua 06 na distância de 10,00 m; pela lateral esquerda, limita-se com o Lote 3 da Quadra 10 na distância de 20,00 m; aos fundos, limita-se com o Lote 28 na distância de 10,00 m; e pela lateral direita limita-se com o Lote 1 na distância de 20,00 m, perfazendo uma área de 200,00m²."

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos

B / S





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

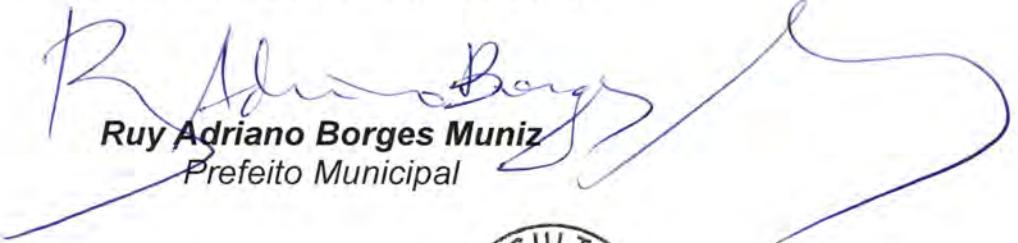
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

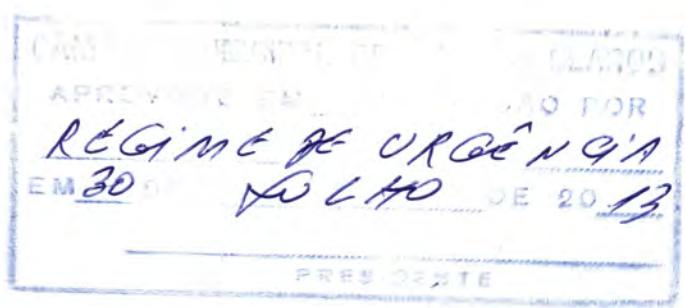
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montes Claros, 30 de abril de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DE: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de Tributos Imobiliários

PARA: Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
Procuradoria Geral

Em atendimento a solicitação da Procuradoria Geral no processo 27.262/2011.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Dos objetos

Dois terrenos localizados na área urbana, identificados pelo Município com finalidade de PERMUTA.

- a) Uma área localizada na rua “Seis” Bairro Santa Rita prolongamento- Montes Caros /MG, com **área total de 200,00m²**(duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Montes Claros.
- b) Um terreno localizado à rua rua “Seis”, lote 02 da quadra 10 do loteamento Santa Rita- prolongamento- Montes Caros /MG, com **área total de 200,00m²** (duzentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Clésio Barros Amador.

Da avaliação

Tendo como referência o valor de mercado e de imóveis negociados próximos às suas localizações, aos imóveis foram atribuídos os respectivos valores:

O valor total de avaliação do lote (a) **área de 200,00m²** - R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);

O valor total de avaliação do lote (b) **área de 200,00m²** - R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Conclusão

Por tudo o apurado tem como razoável sugerir aos imóveis acima identificados os valores supracitados considerando a localização, necessidade e finalidade a que se destinam tais processos.

Montes Claros, 18 de abril de 2013.

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Terreno com área de 200,00 m² situado à Rua Treze no Bairro Santa Rita – Prolongamento – Montes Claros/MG

ÁREA A : 200,00 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

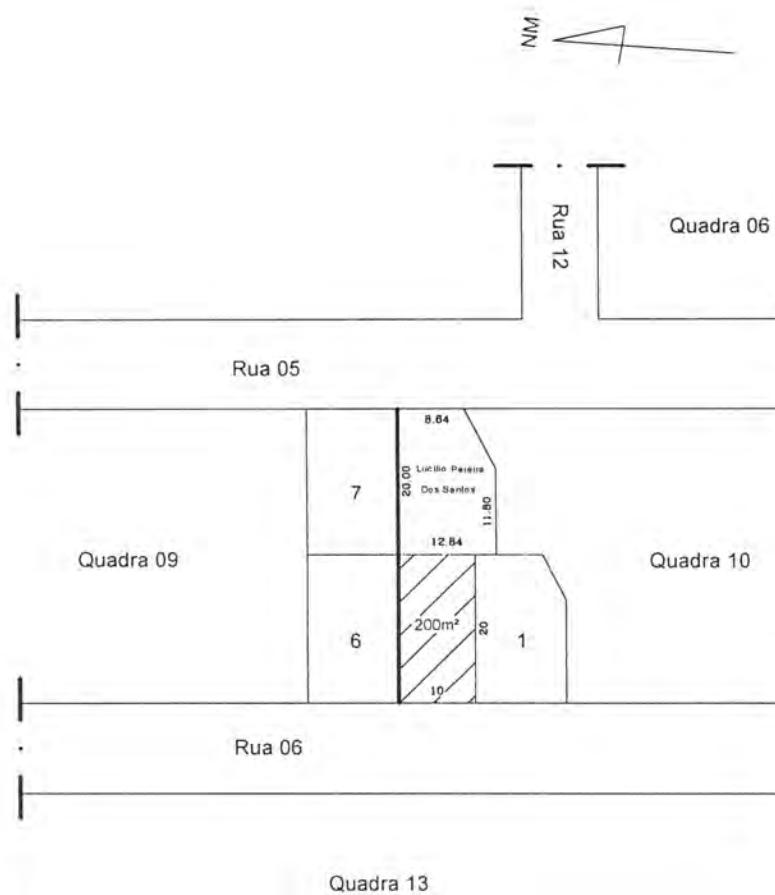
FINALIDADE : Permuta

DESCRIÇÃO

Terreno localizado à Rua 06: Limita-se pela frente com Rua 06 na distância de 10,00 m; pela lateral esquerda, limita-se com Lote 1 da Quadra 10 na distância de 20,00m; aos fundos, limita-se com Terreno Lucílio Pereira dos Santos na distância de 10,00 m; e pela lateral direita limita-se com Lote 6 da Quadra 09 na distância de 20,00 m.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 07 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM:

Terreno com área de 200,00m², situado à Rua Treze, no Bairro Santo Rita – Prolongamento / Montes Claros – MG

Área Total: 200,00m²

Proprietário: Município de Montes Claros-MG

Escala: 1:1000

Novembro/2012

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Lote 02 da Quadra 10 do Loteamento Santa Rita – Prolongamento – Montes Claros/MG

ÁREA A : 200,00 m²

PROPRIETÁRIO : Clésio Barros Amador

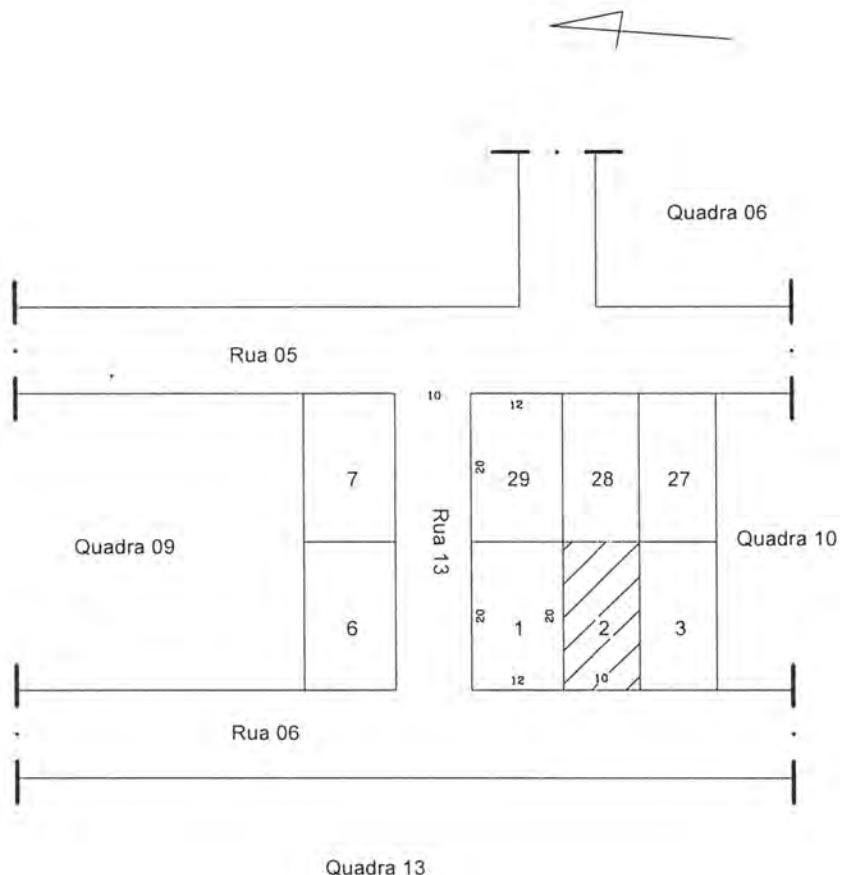
FINALIDADE : Permuta

DESCRIÇÃO

Terreno localizado à Rua 06: Limita-se pela frente com Rua 06 na distância de **10,00 m**; pela lateral esquerda, limita-se com Lote 3 da Quadra 10 na distância de **20,00m**; aos fundos, limita-se com Lote 28 na distância de **10,00 m**; e pela lateral direita limita-se com Lote 1 na distância de **20,00 m**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 07 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Lote 02 da Quadra 10 do Loteamento

Santa Rita - Prolongamento / Montes Claros - MG

Área Total: 200,00m²

Proprietário: Clésio Barros Amador

Escala: 1:1000

Novembro/2012



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de abril de 2013

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 117 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

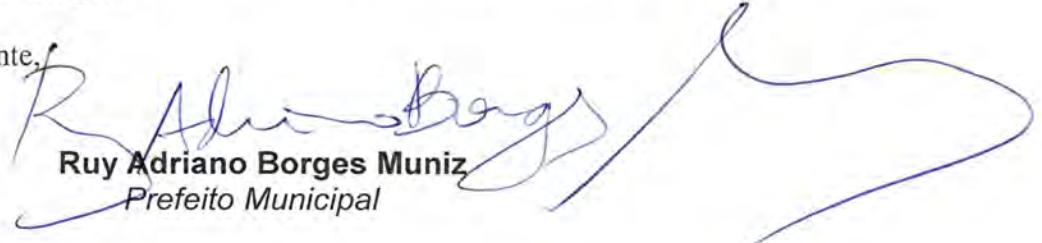
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

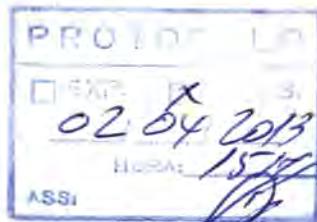
O presente Projeto de Lei visa a permuta de área Municipal com área pertencente ao Sr. Clésio Barros Amador, tendo em vista a apropriação pelo Município de Montes Claros do lote de sua propriedade, a que se refere o artigo 2º, para abertura da Rua “13”, no Bairro Santa Rita Prolongamento.

Conforme apurado pelo processo administrativo nº 13.813/11, bem como pelos laudos de avaliação em anexo e, ainda, por se tratarem de lotes com valores compatíveis, a presente permuta se faz necessária, haja vista não ter sido realizado o processo de desapropriação estabelecido pela Constituição Federal de 1988, bem como o pagamento de justa indenização.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 068/2013 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de Área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, uma vez que o imóvel pertence ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de maio de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Cópia para Procuradoria Geral

OF/ GP/Comissões/ Nº 21/2013

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Assunto: Correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Montes Claros, 07 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a V.Exa., c/c para Procuradoria Geral do Município, correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Casa, em anexo,

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros - MG

Montes Claros - MG

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/ CLJR/ Nº 06/2013

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG/cc Procuradoria Jurídica do Município.

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 07 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, informações abaixo relacionadas sobre os seguintes projetos de lei, tramitando nesta Casa: 1. PROJETO DE LEI Nº 57/2013 AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e Dá Outras Providências." (Loteamento Canelas Prolongamento). 2. PROJETOS DE LEI Nº 58/2013 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de área Verde e dá Outras Providências". 3. PROJETO DE LEI Nº 59/2013 -AUTOR: Executivo Municipal-MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e Dá Outras Providências." (Loteamento Jardim Planalto – Prolongamento).

1º – Certidão de ônus do Cartório de Registro de Imóveis de todos os terrenos mencionados nos projetos de lei, em questão.

2º – Cópia dos processos administrativos referentes aos Projetos de Lei nºs 57 e 59/2013, os quais tratam de desafetação e permuta.

Comunica, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar os pareceres da Comissão.

* Incluiriam o PL 68/2013 - Matéria semelhante.

Neste ensejo, externa protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Geral

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 18 de junho de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Comissão de Legislação da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº PG -109/2013

Assunto: Encaminha documentos

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo as cópias dos processos administrativos de permuta de imóveis que deram origem aos Projetos de Lei que tramitam perante esta casa.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Fernando Valladares Roquette
Assessor Jurídico

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19 / 06 / 2013	
ASS.: <i>Carlobo</i>	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO N°:

27262/11

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

Protocolo

INTERESSADO:

Clélio Barros Amador

ASSUNTO:

Indemnização de Permuta

OBSERVAÇÃO:

DIVISA _____ / ____ / ____

Procedência: 20-09-11



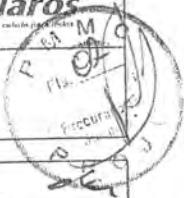
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Montes
claros

Processo N°:

27.262/11

Folha de Informação e Despacho



A SEPLAN.

TRATA-SE, AO QUE PARECE, DE ALTERAÇÃO HAVIDA QUANDO DE ABERTURA DE RUA PELO MUNICÍPIO, DE MODO QUE A RUA PROJETADA QUANDO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO ENTRE AS QUADRAS 9 E 10 FOI NA VERDADE ABERTA NO LÉCAL ONDE ESTA SITUAÇÃO O LOTE Nº2 PERTENCENTE AO REQUERENTE. ASSIM, TERIA SIDO OCUPADO O LOTE 2 E FICOU VAGA A FAIXA ANTES PREVISTA PARA A RUA.

SOLICITO:

- 1) ESCLARECIMENTOS DETALHADOS QUANTO À SITUAÇÃO;
- 2) CÓPIA DEMONSTRANDO A SITUAÇÃO ANTERIOR (CÓMO FOI APROVADO O LOTEAMENTO) E A SITUAÇÃO POSTERIOR (APÓS A ABERTURA DA RUA);
- 3) ESCLARECER SE OUTRAS ÁREAS FORAM ATINGIDAS E COMO FICARAM, SEM CONHECER SE CONSTA ALGUMA TRANSACAO / NEGOCIAÇÃO COM OS PROPRIETÁRIOS.

M. CLAROS, 20/01/2012

Sébastião José Vieira Filho
Procurador-Juiz do Município
OAB/MG 56.153

ao TJDFT.

Tava elaborar e apresentar croquis demons-trando a situação atual e a situação projetada (LOTEAMENTO PROCONSELHAMENTO DO BAIRRO S74

MITA) de propriedade exercido imobiliária.

Precisamos esclarecer também se há outras áreas atingidas pelo projeto atualmente implantada sem como, se há terreno disponivel onde daria a exerter a rua.

me, 30/01/12 DPF

PEDRO PAULO FERREIRA
Engº Civil - CREA 40.059-D
Diretor de Estruturação e Regulação Urbana

Para Pedro Paulo:

Encaminhei croqui com situação encontrada "in loco". É uma cópia da planta com um planejamento que não põe integralmente as local.

of Thalony Nunes
02/02/2012

P/ Pedro Paulo:

Encaminho croqui com situação "in loco". Encaminho também um segundo croqui c/ situações projetadas conforme documento tagaz dos lotes e plantas.

of Thalony Nunes
24/02/12

347

155

A Cadeiraria.

Anexo anexo da
situação local, confor-
me se encontra.

O bairro da qua-
dra 10, em razão
de implanterem de
mais 13 passa a me-
dir 200,00m², com o
seguinte limite:

- Pele frente, com a re-
ferência (06) na distância
de 10,00m; pelos fundos
com imóvel ocupado
por Lucílio Pereira do
Santos, na distância
de 10,00m; pelo lado
direito com o foto
réf (06) da quinzena
09, na distância

de 20,00m, e pelo
lado esquerdo, com
o bairro 01 da quadra
10, na distância de 20,00
385 m (trinta e oito metros).

Re, 05/03/12.

PEDRO PAULO FERREIRA
Engº Civil - CREA 40.059/D
Diretor de Estruturação e
Regulação Urbana

À Procuradoria Geral

Agradço felicitaç
flamengo apesar de
já ter sido
julgada.

Mor 17-04-13

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Montes Claros - MG



P00027262/2011

CLESIO BARROS AMADOR

CPF/CNPJ 04995446680, abaixo assinado, residente à

Rua (av.) ARTUR PEREIRA LOPES Nº 452

Bairro SANTOS REIS Cidade Montes Claros Estado MG

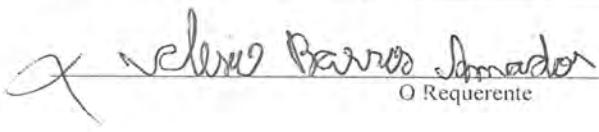
vem mui respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne conceder-lhe

INDENIZAÇÃO OU PERMUTA PELA DESAPROPRIAÇÃO DO LOTE 02- DA QUADRA DEZ [10] DO BAIRRO SANTA RITA II - PARA ABERTURA DA RUA 13- - FONE. 91532243
OBS; O REQUERENTE PREFERE OPTAR PELA PERMUTA .

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montes Claros 20 de setembro de 2011


O Requerente

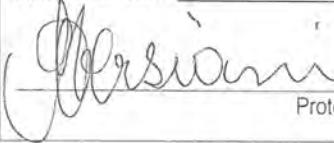
Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Despacho e Carimbo da Secretaria da Fazenda

PORTARIA

Recolheu taxa no valor de R\$ _____

autenticada sob nº _____ de ____ / ____ / ____


Protocolista

RUA BOA ESPERANÇA

RUA 06

RUA 05

1200

1200

Ocupado 10

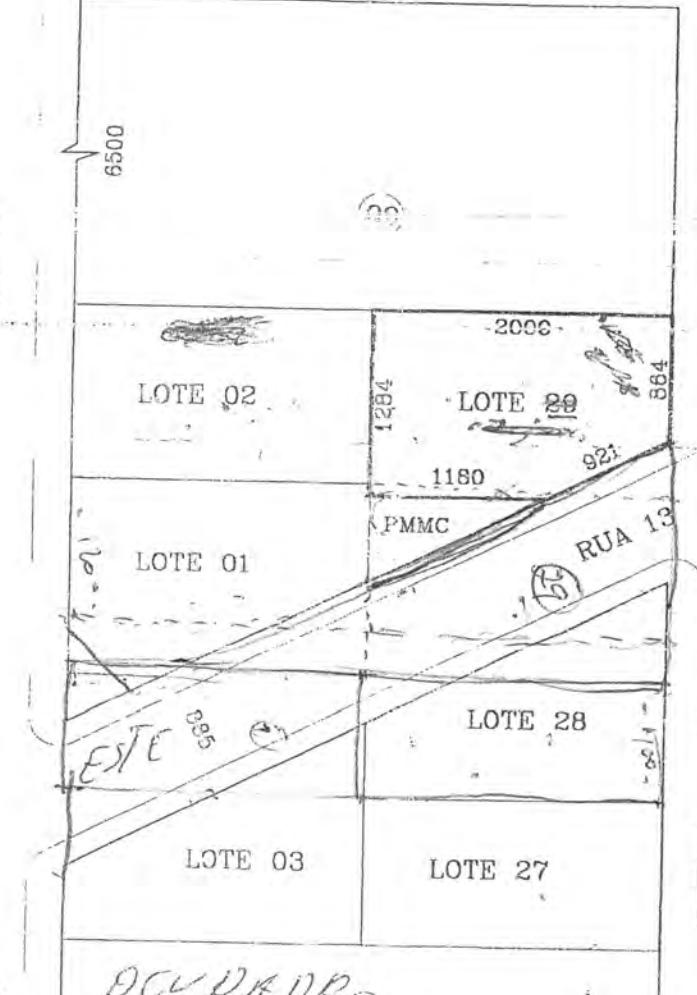


Artigo BECO

Ocupado 10



Artigo BECO



PREF DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS
ADM.TODOS POR M. CLAROS
PREF. MUNICIPAL
PREF JAIRO A. VIEIRA

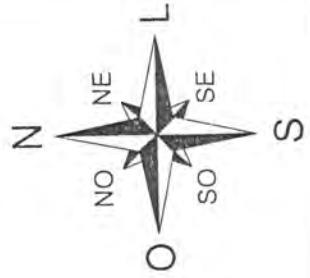
SEC. MINICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SEC. JOÃO HENRIQUE RIBEIRO

DIRETORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
JOÃO GUIMARÃES SANTOS NETO
SETOR DE TOPOGRAFIA
GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TI
JEFFERSON LEITE DE MELO
CONTÉM.

CROQUIS DE REMANEJAMENTO DE PARTE DA QUADRA 10 LOCALIZADA
NO LOTEAMENTO SANTA RITA PROLONGAMENTO.
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS/MG.

DESENHO JEFFERSON LEITE	ESCALA 1/500	DATA FEV/2004
----------------------------	-----------------	------------------

PROCURA EDISTICOVIO
TOPOGRAPFO



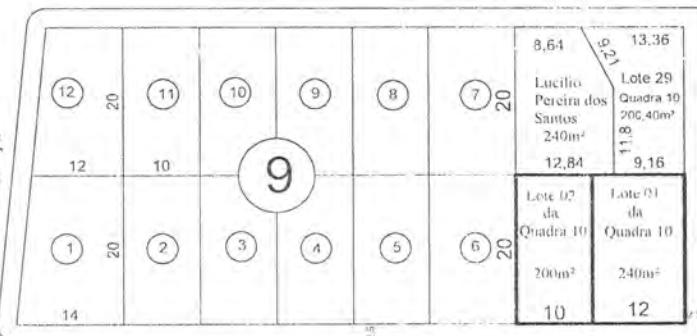
06

Rua "05"

08

Rua Iguacu

10



Rua "06"

13

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



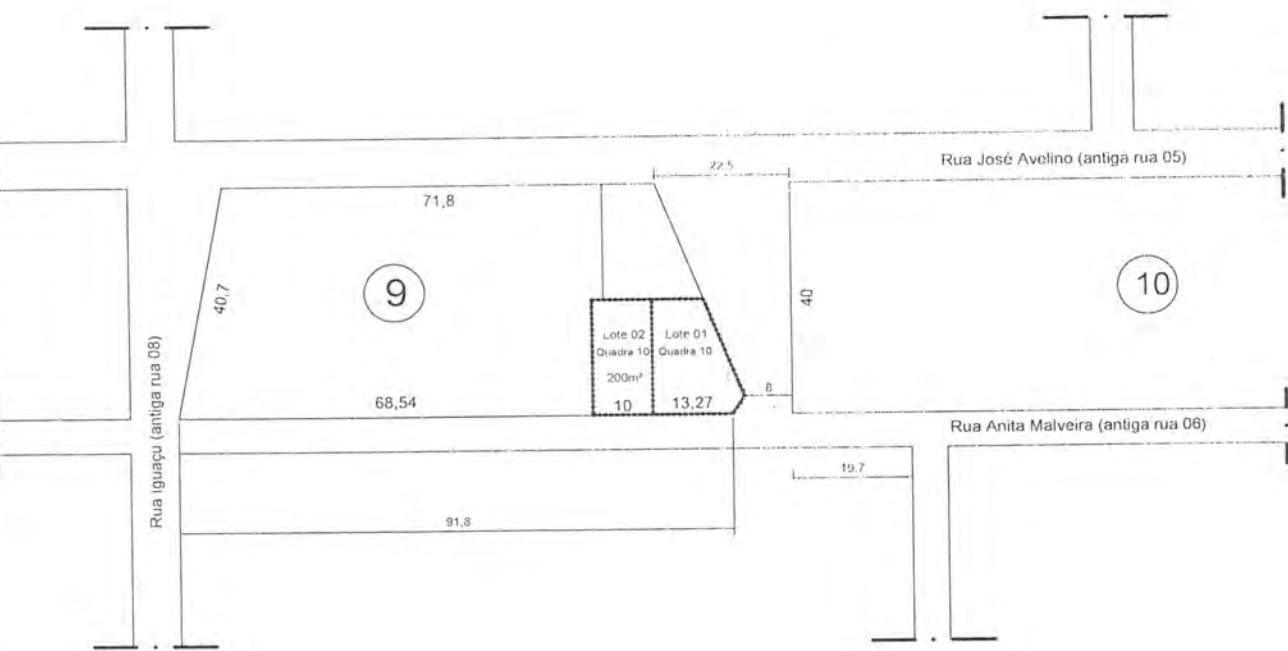
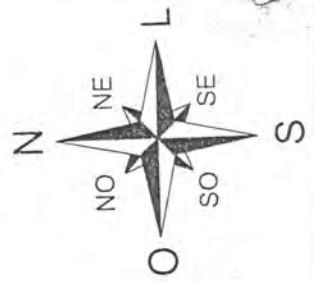
SECÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Remanejamento das Quadras 09 e 10 do Bairro Santa Rita -

Prolongamento / Montes Claros - MG

Escala: 1/1000

Fevereiro de 2012



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

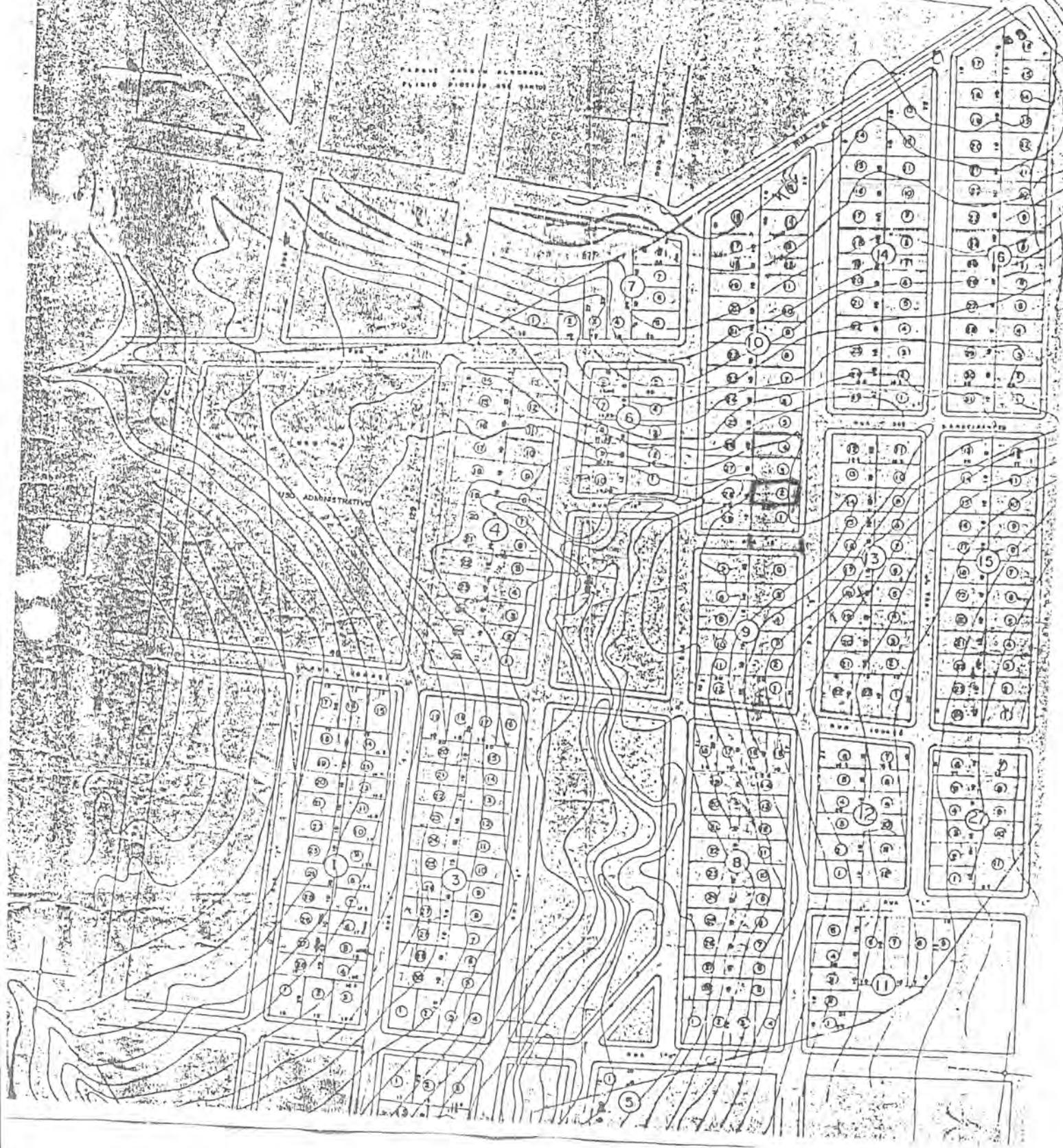


SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Situação no Local das quadras 09 e 10 do Bairro Santa Rita II
Prolongamento / Montes Claros - MG

Suz. São Br.

SUGAR-SIDE





2º TABELIONATO DE NOTAS

VIVIANNE ROMANHOLÓ



LIVRO Nº 280

FOLHA: 57

RUBRICA

PROCURAÇÃO bastante que faz **VALDEIR RAIMUNDO DE BARROS**, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) (16) dezesseis dias do mês de agosto de (2011) dois mil e onze, neste 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.599.514/0001-80, perante mim Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.599.514/0001-80, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante, **VALDEIR RAIMUNDO DE BARROS**, brasileiro, divorciado, militar, portador da cédula de identidade nº M-317.085, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.086.756-87, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Lopes, nº 451, Santos Reis, Montes Claros/MG; reconhecido e identificado como sendo o próprio pelos documentos que apresentou e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelo outorgante foi-me dito que por este público instrumento nomeia nomeia como seu procurador, **ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, laborista, portador da cédula de identidade nº M-4.733.540, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.175.836-34, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Lopes, nº 451, Santos Reis, Montes Claros/MG; a quem confere poderes especiais para em relação ao imóvel designado pelo seguinte: O lote de terreno de nº 02, da quadra 10, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado no loteamento denominado "Prolongamento do bairro Santa Rita II" nesta cidade, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros, sob a matrícula nº 6.290, às fls. 152, do livro 2-2-J, R-04, feito em 10/09/1984 e AV-116 de 02/12/2010; CONCORDAR/ANUIR de modo expresso, definitivo, irrevogável e irretratável com a venda ou alienação que **SILVIO RONAY BORGES FERREIRA**, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade nº M-3.411.752, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.706.486-20, e sua esposa **MARIA IVETE ALVES FERREIRA BORGES**, brasileira, pedagoga, portadora da cedula de identidde nº M-6.897.017, inscrita no CPF/MF sob nº 849.818.496-72, residentes e domiciliados na Rua Pedra Azul, nº 349, Antônio Pimenta, Montes Claros/MG, faz(em) ou fará(ão) a **CLESIO BARROS AMADOR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº MG-11.549.501, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.954.466-80, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Lopes, nº 451, Santos Reis, Montes Claros/MG; podendo aceitar e assinar a escritura pública competente, com todas as cláusulas e solenidades de estilo, prestar declarações imobiliárias, dar quitação, receber quantias, aceitar contratos preliminares, re-ratificar, distratar, quitar, transigir, acordar, firmar compromisso, requerer certidões, representá-lo(a)(s) junto as Repartições Públicas em geral, Cartórios, ou onde mais se fizer necessário, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer Poderes tão-somente relacionados ao(s) referido(s) imóvel(eis). Os outorgantes declaram sob responsabilidade civil e penal serem verdadeiras as informações aqui prestadas, eximindo este cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir. Adverti os outorgantes para o conteúdo e significado do ato.

Av. Cula Mangabeira, nº 290, Montes Claros - MG

CEP: 39401-001, Fone: 3221 - 1548 / 38 8415-0724

www.cartoriodosegundooficio.com.br

Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Emolumentos R\$13,17 Taxa de Fiscalização R\$4,15 Valor Total R\$17,32, Documentos necessários à lavratura deste ato já arquivados nos termos da lei, conforme procuração lavrada as fls 84, do livro 279. CDE37819 Eu *[Signature]*, Marcone Nobre de Andrade Filho - Escrevente, a lavrei, li em voz alta e pausada, colhendo e conferindo a(s) assinatura(s). e encerro o presente ato. o(a) subscrecio, dou fé, assino. (aa.) VALDEIR RAIMUNDO DE BARROS, TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA, DOU FÉ E ASSINO.

[Signature]
MARCONÉ NOBRE DE ANDRADE FILHO
ESCREVENTE





2º TABELIONATO DE NOTAS

VIVIANNE ROMANHOLLO

S
JN
LIVRO N° 279
FOLHA: 84
RUBRICA



PROCURAÇÃO bastante que faz **SILVIO RONAY BORGES FERREIRA e esposa**, na forma abaixo:

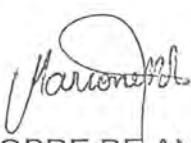
Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, ao(s) (08) oito dias do mês de julho de (2011) dois mil e onze, neste 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.599.514/0001-80, perante mim, **Escrevente**, compareceu como **Outorgantes**, **SILVIO RONAY BORGES FERREIRA**, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade nº M-3.411.752, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.706.486-20, e sua esposa **MARIA IVETE ALVES FERREIRA BORGES**, brasileira, pedagoga, portadora da cedula de identidde nº M-6.897.017, inscrita no CPF/MF sob nº 849.818.496-72, residentes e domiciliados na Rua Pedra Azul, nº 349, Antônio Pimenta, Montes Claros/MG, reconhecidos e identificados como sendo os próprios pelos documentos que apresentaram e de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelos outorgantes foi-me dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constituem como seu **procurador**, **ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, laborista, portador da cédula de identidade nº M-4.733.540, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.175.836-34, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Lopes, nº 452, Santos Reis, Montes Claros/MG; a quem confere **PODERES ESPECIAIS** para alienar em favor de **VALDEIR RAIMUNDO DE BARROS**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade nº M-317.085, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.086.756-87, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Lopes, nº 452, Santos Reis, Montes Claros/MG; o imóvel designado pelo seguinte: O lote de terreno de nº 02, da quadra 10, com área de 200,00 m², situado no loteamento denominado "Prolongamento do bairro Santa Rita II" nesta cidade, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros, sob a matrícula nº 6.290, às fls. 152, do livro 2-2-J, R-04, feito em 10/09/1984 e AV-116 de 02/12/2010; podendo para tanto firmar o competente ato notarial público, re-ratificá-lo se preciso for, descrever o imóvel, dando suas completas características e confrontações, imitir o comprador na posse, transmitir domínio, direito, ação e servidão do citado bem imóvel; responder pela evicção de direitos; estipular cláusula e condições, inclusive penais; apresentar as certidões da Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo decreto-lei 93.240/86 e a declaração de que o imóvel vendido não é objeto no polo passivo de quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias; assinar papéis, livros, termos, atos e demais documentos necessários; assumir compromissos e responsabilidades, satisfazer exigências e formalidades; fazer as declarações de praxe e as exigidas por lei; receber o preço, dar recibo e quitação; pagar impostos, taxas, tarifas, custas e emolumentos; pagar e receber valores, aceitar e prometer condições, representar os outorgantes junto as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Prefeitura, Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis; requerer certidões, averbações e registros; declarar a não incidência nas exigências previdenciárias; podendo o procurador assinar, apresentar e requerer todos os papéis e documentos necessários, concordar e/ou

Av. Cula Mangabeira, nº 290, Montes Claros - MG

CEP: 39401-001, Fone: 3221 - 1548 / 38 8415-0724

www.cartoriodesegundooficio.com.br

discordar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. Poderes tão-somente relacionado ao referido imóvel. Adverti o outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Selo: Emolumentos R\$13,17 Taxa de Fiscalização R\$4,15 Valor Total R\$17,32, Documentos necessários à lavratura deste ato arquivados nos termos da lei. Taxa de Arquivamento Emolumentos R\$3,63- Taxa de Fiscalização R\$ 1,43 - Valor Total R\$5,06. Eu AA, Marcone Nobre de Andrade Filho - Escrevente, a lavrei, li em voz alta e pausada, colhendo e conferindo a(s) assinatura(s). e encerro o presente ato. o(a) subscrevo, dou fé, assino. (aa.)


MARCONÉ NOBRE DE ANDRADE FILHO
ESCREVENTE





1º Primeiro Registro de Imóveis de Montes Claros (MG)
Serviço Delegatário de Registro Predial do Estado de Minas Gerais
Fols 1/1

- CERTIDÃO -

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTES CLAROS - MG

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, após pesquisar e rever nos livros e arquivos nesta data em poder deste 1º Primeiro Registro de Imóveis de Montes Claros (MG), e relatando apenas no concerne à circunscrição deste 1º Serviço Predial, em resumo, e conforme os quesitos solicitados, foi verificado que, sob a Matrícula de nº: 6.290, fls. 152, Lº nº 2-2-J, R-04, datado de 10/09/1984 e AV-116 datada de 02/12/2010, atinente ao(s) seguinte(s) imóvel(is): o lote de terreno de nº **02**, da quadra nº **10**, com área de **200,00 m²**, situado no loteamento denominado "Prolongamento do Bairro Santa Rita", nesta cidade, imóvel sobre o qual NESTA DATA NADA CONSTA anotado, com relação a eventuais ônus reais e cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade porventura existentes. ||| CERTIFICO que, o supracitado imóvel está, NESTA DATA, EM NOME da(s) seguinte(s) pessoa(s): ÊXITO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.794.573/0001-04. ||| CERTIFICO enfim, que, sobre o aludido imóvel NESTA DATA NADA CONSTA anotado, nem registrado, inscrito ou averbado, com relação a eventuais CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS e/ou PESSOAIS REPERSECUTORIAS, de que cuida o número (21), inc. I, artigo 167 da Lei federal nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). ||| Eis o que nos era dado relatar, em resposta ao que foi pedido pela parte requerente. EMOLUMENTOS: R\$ 37,76 – RECOMPE: R\$ 2,26 – TEJ: R\$ 8,08 – TOTAL: R\$ 48,10. O referido é verdade, dou fé e subscrevo. Montes Claros/MG, 12 de janeiro de 2011. (dig:KAAS Rec.18063) (Escrevente:.)

REVALIDO esta Certidão, tendo
em vista estar inalterado o seu
teor, até a presente data. / / / /
Montes Claros, 24/03/2011
Dou Fé:
Maxilene Martins de Freitas
Maxilene Martins de Freitas
OFICIALA SUBSTITUTA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MONTES CLAROS - MG



Maxilene Martins de Freitas
ESCREVENTE AUTORIZADA -
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MONTES CLAROS - MG



+
SILVIO RONAY BORGES FERREIRA

REC. DE FIRMAS -
ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES - REC. DE FIRMAS -
CARTÓRIO 3º OFÍCIO - Telefax 221-3872 - RUA CAMILO PRATES, 369, Loja "B", M. CLAROS - MG.

LIVRO 277 - FOLHAS 100.

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) o Sr. SILVIO RONAY BORGES FERREIRA e sua esposa, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos virem o presente instrumento público de procuração, que aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu cartório à Rua Camilo Prates, 369, Centro, perante mim Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) o Sr. SILVIO RONAY BORGES FERREIRA, militar, portador da CI.RG. M-3.411.752 SSP/MG e do CPF/MF 534.706.486-20, e sua esposa, Gra. MARIA IVETE ALVES FERREIRA BORGES; ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua "C", n. 349, Bairro Antônio Pimenta, nesta cidade de Montes Claros-MG. Reconheço os presentes como os próprios de quem trato, à vista dos documentos a mim apresentados, do que dou fé. E, perante mim Tabelião me foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(a) bastante procurador(a) o Sr. ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, laboratorista de solo, portador da CI.RG. M-4.733.540 SSP/MG e do CPF/MF 369.175.836-34, residente e domiciliada na Rua Artur Pereira Lopes, n. 452, Bairro Santos Reis, nesta cidade de Montes Claros-MG; a quem concede poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, para transferir, vender, ceder ou de qualquer forma alienar, de forma irrevogável e irretratável, ao Sr. VALDEIR RAIMUNDO DE BARROS, brasileiro, casado, militar, portador da CI.RG. M-317.085 SSP/MG e do CPF/MF 206.085.756-87, residente e domiciliado no mesmo endereço do procurador; ou a quem o(s) mesmo(s) indicar(em), pelo preço certo e já integralmente recebido, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES decorrentes de Contrato de Promessa de Compra e Venda de n. 345/07, datado de 17 de maio de 1994, firmado com MINAS NORTE CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA, referente ao seguinte imóvel: O LOTE DE TERRENO de numero 02 (dois), da quadra numero 10 (dez), com Área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado à Rua Seis, no Prolongamento do Bairro Santa Rita, nesta cidade de Montes Claros-MG; podendo, o dito(s) procurador(es), outorgar e assinar o respectivo TERMO DE TRANSFERÊNCIA, contrato ou documentos equivalente, com as cláusulas, condições e sub-rogações de estilo; transmitir direito, ação e posse; dar e receber quitação; firmar recibos e contratos; representá-los junto a Imobiliária competente, Cartórios em geral e repartições públicas, requerendo e assinando o que for preciso; representá-los na escritura pública definitiva, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE; concordar e consentir de forma expressa, definitiva e irrevogável com todos os termos, cláusulas e condições; assinar re-ratificações e aditamentos; praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) que lhes lavrasse em minhas notas este instrumento, que lhes li, aceitou(ram) e assinou(ram), ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias "ex vi" da Lei Federal número 6952 de 06.11.1981. Eu, Alvaro Prates Neto, Tabelião, a mendei datilografar; dou fé, subscrevi e assinei em público e raso. Em testemunho (sinal publico) da verdade. Alvaro Prates Neto, Tabelião. Assinatura. TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA. Eu,

Tabelião - Alvaro Prates Neto. Tab. Subs. - Alvaro Guilherme B. Prates- Esc. Jurament. Nelson P. de Aguiar

~~Tabelião, a mandei da-
tilocrafar, dou-me, subscreveu e assino em público e raso.~~

MONTES CLAROS-MG, 19 de agosto de 1996.

Em testemunho ~~do~~ da verdade.

~~Tabelião,~~

*Álvaro Guilherme B. Prates,
Escrivão Autorizado*





Minas Norte Construções e Incorporações LTDA

AV. CORONEL PRATES, 147 FONES: 221-7150 - 221-7240 e 221-7470 - CEP 59.400 Montes Claros - MG

Nº 345/07

۲۷

Contrato de Promessa de Compra e Venda

Pelo Presente instrumento particular de contrato, firmado na presença das testemunhas que também o subscrevem, de um lado, como "PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) Minas Norte Construções e Incorporações Ltda

CIC/CPF Nº 21.794.573/0001-04

residente e domiciliado à Av. Cel. Prates nº 143 - Centro - M. Claros - MG
e, do outro, lado como PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) Silvio Renay Borges
Ferreira, brasileiro, casado, maior, militar

CIC/CPF Nº C I M 3 411 752 SSP/MG

Residente e domiciliado à Rua Príncipe Regente nº 673 - Bairro Sta Rita

têm entre si, justo e contratado o seguinte, reciprocamente, outorgam e aceitam:

1º — O "PROMISSÁRIO(S) VENDEDOR(ES)" se compromete(m) a vender(em) ao(s) "PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), livre e desenbaraçado de quaisquer ônus ou impostos, o imóvel de sua(s) propriedade constituído por Um lote de terreno de nº 02 (Dois) da Quadra 10 (Dez), frente para a Rua Seis, com uma área de 200 (Duzentos metros quadrados), no Prolongamento do Bairro Santa Rita, nesta cidade de Montes Claros - MG.

3^a — O[s] Promissário[s] Comprador[es] Toma
posse do referido imóvel Imediatamente.

4º — Ficam por conta e responsabilidade exclusiva do[s] comprador[es], todos os impostos taxas, tributos que recaiam ou que no futuro venham incidir sobre o referido imóvel, objeto da presente, a partir de

5º - As despesas totais decorrentes da escritura da cessão, compromisso de compra e venda, escritura definitiva, correrão por conta e responsabilidade do(s) Promitente Comprador.

6º — A presente promessa de compra e venda é irrevogável e irretratável, não cabendo direito a arrependimento ficando desta forma estabelecido que se a rescisão ou arrependimento partir do(s) Promitente(s) Comprador(es), perderá[ão] o sinal ora dado, e partindo do(s) Promissário(s) Vendedor(es), restituirá(ão) em dobro a importância neste ato recebido, tudo de acordo com o que estipula o Código Civil.

7º — A presente promessa de compra e venda, obriga não só os ora contratantes, como também na sua falta seus herdeiros e sucessores, ao seu integral cumprimento.

8º — O(s) Promissário(s) Vendedor(es) se Obriga(m) e se compromete(m) a outorgar a escritura definitiva para total efetivação do presente negócio.

9º — O PROMISSÁRIO VENDEDOR, autoriza firma

estabelecida à

CGC Nº para receber e dar quitação do sinal de reserva do premitente comprador na compra do imóvel objeto do presente contrato.

10º — E, por estarem justos e contratados, madaram executar o presente em três vias de igual forma e teor e para uma só eleição, vão devidamente assinadas pelos contratantes na presença de duas testemunhas a fim de que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos, ficando eleito o fórum da Comarca de Montes Claros para dirimir qualquer dúvida do presente.

OBS.: Este lote foi transferido do Sr. Edmílson Mendes da Farias, brasileiro, solteiro, maior, professor, para o Sr. Silvio Ronay Borges Ferreira, em 17.05.94

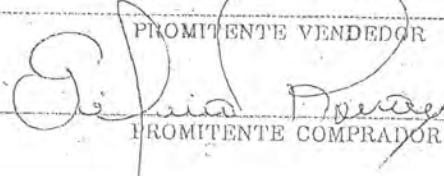
Montes Claros 17 de Maio de 19 94

PROMITENTE VENDEDOR

ESPOSO(A)

PROMITENTE VENDEDOR

ESPOSO(A)

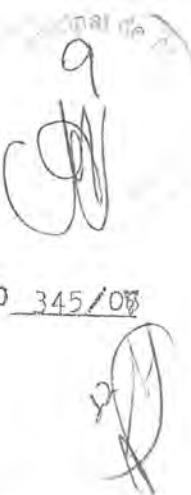
X: 
PROMITENTE COMPRADOR

PROMITENTE COMPRADOR

T E S T E M U N H A S :

1 —

2 —



éxibo

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
AV. CORONEL PRATES, 143 FONES: 281-7150 - 281-7240 - CEP 39.400 MONTES CLAROS MG

No 345/08

Contrato de Promessa de Compra e Venda

Pelo presente instrumento particular de contrato, firmado na presença das testemunhas que também o subscrevem, de um lado, como "PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) Minas Norte Construções e Incorporações Ltda

CIC/CPF N.º 21.794.573/0001-04

residente e domiciliado à Av. Cel. Prates nº 143 - Centro - M. Cláros - MG

e, do outro, lado como PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) Edmilson Mendes de Farias, bra
sileiro, solteiro, Professor

CIC/CPF Nº 734.297-676-87

Residente e domiciliado à Rua Travessa Príncipe Regente nº 13 - Bairro Sra Rita
nesta cidade de Montes Claros - MG têm entre si, justo e contratado o seguinte, reciprocamente,
outorgam e aceitam:

3.º — O(s) Promissário(s) Comprador(es) Toma

posse do referido imóvel _____ Imediatamente.

4º — Ficam por conta e responsabilidade exclusiva do(s) comprador(es), todos os impostos, taxas, e tributos que recaiam ou que no futuro venham a incidir sobre o referido imóvel, aberto da presente, a partir de

5.^a — As despesas totais decorrentes da escritura de cessão, compromisso de compra e venda, escritura definitiva, correrão por conta e responsabilidade do(s) Promitente Comprador.

6^a — A presente promessa de compra e venda é irrevogável e irretratável, não cabendo direito a arrependimento ficando desta forma estabelecido que se a rescisão ou arrependimento partir do(s) Promitente(s) Comprador(es), perderá(ão) o sinal ora dado, e partindo do(s) Promissário(s) Vendedor(es), restituirá(ão) em dobro a importância neste ato recebido, tudo de acordo com o que estipula o Código Civil.

7^a — A presente promessa de compra e venda, obriga não só os ora contratantes, como também na sua falta seus herdeiros e sucessores, ao seu integral cumprimento.

8^a — O (s) Promissário(s) Vendedor(es) se Obriga(m) e se compromete(m) a outorgar a escritura definitiva para total efetivação do presente negócio.

9^a — O PROMISSÁRIO VENDEDOR, autoriza a firma
estabelecida à
CGC Nº para receber e dar quitação do sinal de reserva, do promitente comprador
na compra do imóvel objeto do presente contrato.

10^a — E, por estarem justos e contratados, mandaram executar o presente em três vias de igual forma e teor e para um só efeito, vão devidamente assinadas pelos contratantes na presença de duas testemunhas a fim de que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos, ficando eleito o fór do Comarca de Montes Claros para dirimir qualquer dúvida do presente.

RGES:

M.Claros 31 de Agosto de 1.992


PROMITENTE VENDEDOR

ESPOSO(A)


PROMITENTE VENDEDOR

ESPOSO(A)


x Edilson Lopes de Faria
PROMITENTE COMPRADOR

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1 —

2 —

9500174600



CLESIO BARROS AMADOR

452

9755140200067660 20/10/2011

65923 2011

2011 Taxa de Expediente	Principal	15,00
TAXA DE PERMUTA DE IMOVEL.	Juros	0,00
	Multa	0,00
	Descontos	0,00

Atencao: Apos a data de vencimento, o recebimento so sera
aceito mediante atualizacao de valores pela Secretaria da
Fazenda. Emissao: 20/09/2011 MARIA EUGENIA VERSIA 15,00
1 92011 65923

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP
263-559696492-8
20/Set/2011 HORA DF 16:02:42
LOT. 11.07038-0 TERM 038367
LOCALIDADE: MONTES CLAROS
AG. VINCULADA: 3044
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE MONTES CLAROS - MG
VALOR DO PAGAMENTO: 15,00
816200000007 150027692014
110200000005 000592309196

Disque CAIXA - 0800 720 0101
Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

263-559696492-8

VIA DO CLIENTE



2º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO N° 334
FOLHA: 18
RUBRICA



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos **vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011)**, neste **2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais**, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.599.514/0001-80, perante mim, Escrevente, Comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **VENDEDORA: ÉXITO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.794.573/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 48, Bairro Todos os Santos, nesta cidade de Montes Claros-MG, representada pelo seu sócio gerente, **LUIZ PACÍFICO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-47276 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 268.399.206-82, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros-MG; e, do outro lado, como **COMPRADOR: CLÉSIO BARROS AMADOR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº MG-11.549.501, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.954.466-80, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Lopes, nº 451-C, Santos Reis, Montes Claros/MG. Os presentes foram reconhecidos como sendo os próprios pelos documentos que exibiram, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pela vendedora referida, na forma aqui representada, me foi declarado o seguinte:

I)- Que é senhora proprietária e legítima possuidora, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipoteca, do imóvel designado por: um lote de terreno de nº 02 (dois), da quadra nº 10 (dez), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado no loteamento denominado "Prolongamento do Bairro Santa Rita", nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente, com a Rua 06 (seis) atual Rua Anita Malveira, na distância de 10,00 m (dez metros), pelos fundos com o lote nº 28 (vinte e oito), na distância de 10,00m (dez metros), pelo lado direito, limitando com o lote nº 01 (hum), na distância de 20,00 m (vinte metros), e pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 03 (três), na distância de 20,00 m (vinte metros), havido conforme registro feito no 1º Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 6.290, Livro nº 2-2-J, fls. 152, feito em 10/09/1984 e Av-116, datada de 02/12/2010; inscrito no Município sob nº 0127103020800001;

II)- Que assim como possui dito imóvel, contratou com o comprador vender-lhe, como efetivamente vende, por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme contrato firmado entre as partes datado de 17/05/1994, de cujo valor a Vendedora dá plena, geral e irrevogável quitação, por si, seus herdeiros ou sucessores;

III)- Que se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito ao comprador, a efetivar-se com o registro desta escritura na serventia imobiliária competente, transmitindo desde já a posse, os direitos e as ações que tinha sobre o aludido imóvel, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-la quando chamados à autoria, respondendo pela evicção de direito;

IV)- Que declara sob

responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta avença ou quaisquer ônus reais incidentes sobre ele. Pelas partes esta escritura é aceita em todos os seus termos, tal como se encontra redigida. Para lavratura da presente foram-me apresentadas: **a)-** Guia do Imposto de Transmissão inter vivos, recolhida em data de 04/08/2011, junto a Casa Lotérica, agência vinculada nº 3044, autenticação nº 216-813014959-0, no valor de R\$ 585,90 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), **sendo que o fisco avaliou o imóvel em R\$ 23.436,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais);** **b)-** Certidão negativa de tributos imobiliários, conforme quitação apresentada; **c)-** Certidão de Inteiro teor, Negativa de ônus reais e Certidão negativa de ações reais pessoais reipersecutórias emitidas pelo Registro Imobiliário competente; **d)- Das certidões em nome da Êxito Construções e Incoporações Ltda:**
d.1)- Certidão Civil Positiva, nº 1.413/2011, emitida em 29.08.2011, constando os seguintes processos: 043305143563-7, cautelar inominada, distribuída em 14.01.2005; 043307221986-1, cumprimento de sentença, distribuída em 14.08.2007; 043307230471-3, embargos de terceiro, distribuída em 07.11.2007; 043399004093-6, execução fiscal, distribuída em 29.04.1984; 043399004080-3, execução fiscal, distribuída em 19.12.1994; 043397001231-9, execução fiscal, distribuída em 11.03.1997; 043307223242-7, indenização, distribuída em 03.09.2007; 043306175354-0, indenização, distribuída em 22.03.2006; 043303089806-1, ordinária, distribuída em 26.05.2003; 043304126337-0, ordinária, distribuída em 06.07.2004; 043309302560-2, procedimento ordinário, distribuída em 31.08.2009; assinada pelo escrivão Laércio Antonio Lopes;
d.2) - Certidão Positiva de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, nº 291642-1, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em data de 29.08.2011, às 14h43, constando os seguintes processos: 3379-57.2010.4.01.3807, execução fiscal, distribuída em 27/04/2010, 2005.38.07.002545-9, execução fiscal, distribuída em 10/11/2005, 2005.38.07.007740-9, execução fiscal, distribuída em 11/11/2005, 2007.38.07.001745-9, ação ordinária, distribuída em 12/05/2011;
d.3)- Certidão Negativa Trabalhista, expedida em 29/08/2011, às 15h03, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assinada por Geraldo Sousa Braga;
d.4)- Pela vendedora foi me dito que deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, em virtude da declaração de constitucionalidade do artigo 32 da lei estadual número 14.699/2003, na ação número 1.0000.04.410.449-5/2000, Relator Exmo Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Antônio Hélio Silva, em 08.03.06, publicada em 03.05.06.
d.5)- Declara, ainda, a VENDEDORA, por meio de seu representante, que deixa de apresentar: "a Certidão Negativa de Débitos com o INSS, por enquadrar-se nos termos do inciso IV, do Parágrafo 8º, do Art. 257, do Decreto 3.048/99, que foi alterado pelo Decreto 3.265/99; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto ao Ministério da Fazenda, por enquadrar-se na hipótese do Art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, declarando que sua atividade preponderante é a comercialização de imóveis e que os imóveis objetos da transmissão estão lançados no ativo circulante e não constam, nem constaram do ativo permanente; e, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, em virtude da declaração de constitucionalidade do artigo 32 da lei estadual número 14.699/2003, na ação número 1.0000.04.410.449-5/2000, Relator Exmo Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Antônio Hélio Silva, em 08.03.06, publicada em 03.05.06." Pela compradora me foi declarado que aceita esta escritura em todos os seus termos e tem



2º TABELIONATO DE NOTAS

VIAJANTE ROM/NIHOLÓ

Y
Y

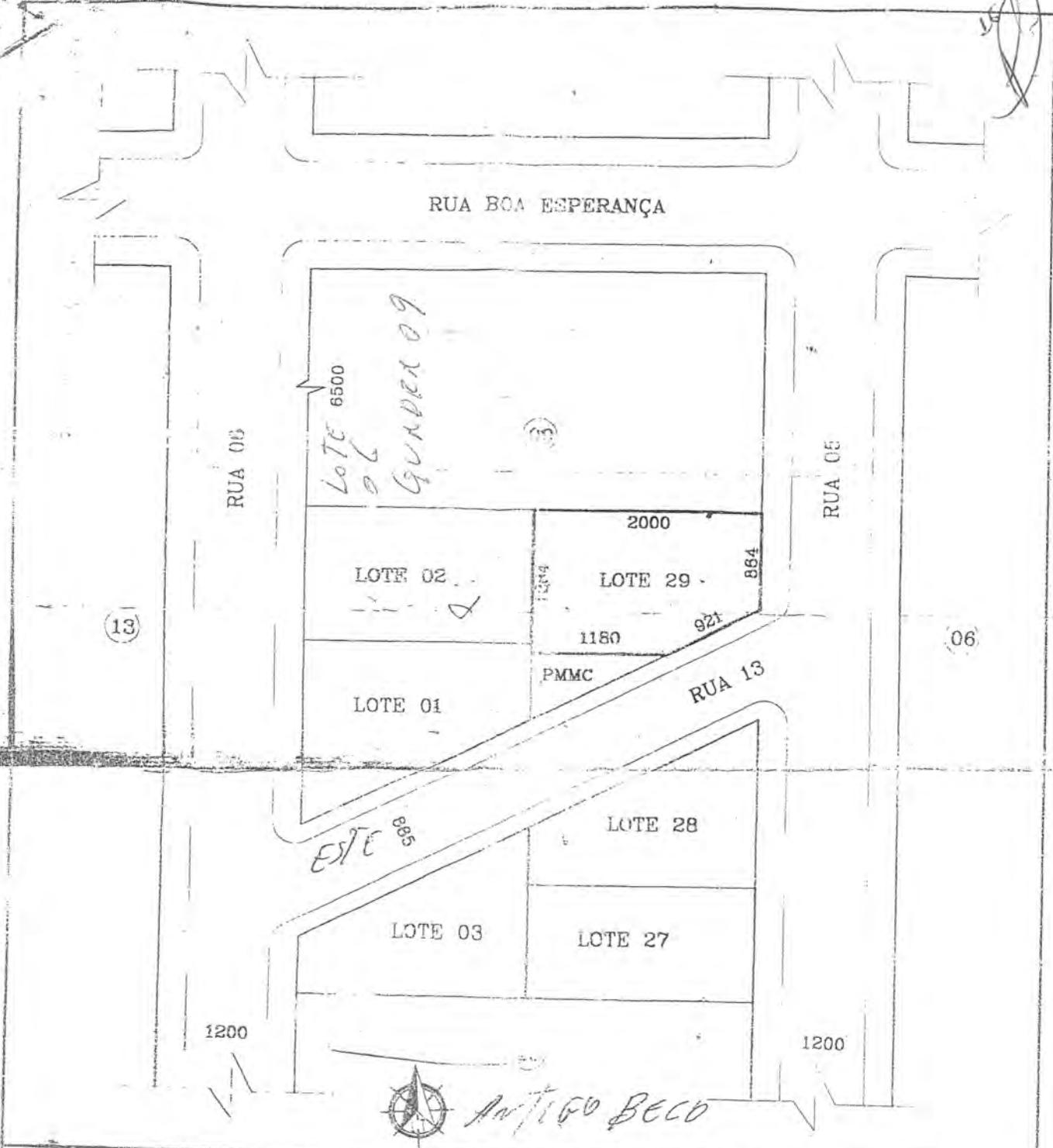


conhecimento das certidões positivas em nome da vendedora. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. Emolumentos R\$ 338,16; fiscalização: R\$ 130,31; total R\$468,47. Documentos necessários à lavratura deste ato arquivados nos termos da lei. Taxa de Arquivamento Emolumentos R\$ 47,19- Taxa de Fiscalização R\$ 18,59 - Valor Total R\$ 65,78. Assim o disseram e pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, a qual acharam conforme, aceitaram e assinam. Selo: CDE38888 AQT47357 AQT47358 AQT47359 AQT47360 AQT47361

337,17 Eu, Fernanda Matos Rabelo, Escrevente, lavrei, li, conferi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino. (aa) LUIZ PACÍFICO RODRIGUES, CLESIO BARROS AMADOR. TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA, DOU FÉ E ASSINO.

FERNANDA MATOS RABELO
Escrevente





PREF DE MONTES CLAROS

MONTES CLAROS
PREF. MUNICIPAL

ADM. TODOS POR M. CLAROS

PREF JAIRO A. VIEIRA

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SEC. JOÃO HENRIQUE RIBEIRO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

JOÃO GUIMARÃES SANTOS NETO

SETOR DE TOPOGRAFIA

GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD

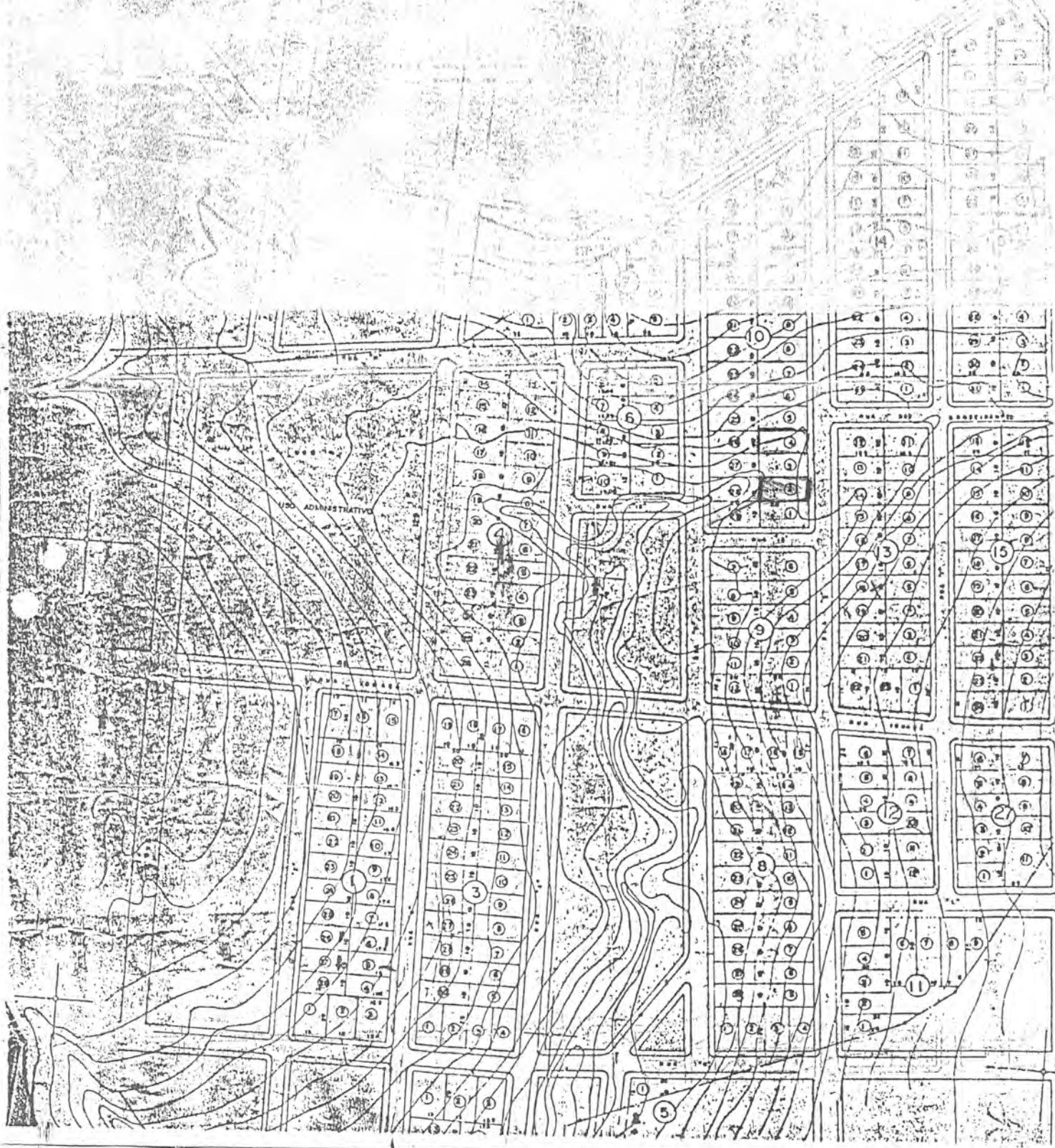
JEFFERSON LEITE DE MELO

CONTÉM.

croquis de remanejamento de parte da quadra 10 localizada no loteamento Santa Rita Prolongamento.
Município de Montes Claros/MG.

DESENHO	ESCALA	DATA
JEFFERSON LEITE	1/500	FEV/2004

PROJETO ESTRUTURAL
TOPOGRAFICO





Data das imagens: 6/1/2011 | 2003

Altitude do ponto de visão: 1.02 km

23°46'22.85"S 48°14'59.72"E S @ 652 m

©2012 Mapillary Tele Atlas
image ©2012 DigitalGlobe

Google Earth



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Claudio Henrique Bastos Prates
Escrivente Juramentado

Geraldo Moreira S. Júnior
Escrivente Juramentado

Nelson P. Aguiar
Escrivente Juramentado

Álvaro Guilherme B. Prates
Tabelião Substituto

Álvaro Prates Neto
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

ITULAR: ALVARO PRATES NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO: ALVARO GUILHERME B. PRATES
ESC. AUTORIZADO : NELSON PEREIRA DE AGUIAR

LIVRO 323
FLS. 071



ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE IMÓVEIS

Saibam quantos este público instrumento de escritura de permuta virem que, aos Vinte E CINCO (25) dias do mês de MAIO (05) de DOIS MIL E SETE (2007), nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como primeiro(a)(s) permutante(s), MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.871/0001-35, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. Athos Avelino Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF/MF nº 160.399.126-34, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado nos termos das Leis Municipais nºs 3.337 de 01.07.2004 e 3.363 de 29.09.2004; e, de outro lado, como segundo(a)(s) permutante(s), LUCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS, operador de máquinas, CPF/MF nº 570.175.336-15, CI.RG. nº M-3.716.613/SSP-MG, e sua mulher MARIA DOS REIS PEREIRA SANTOS, do lar, CPF/MF nº 917.169.346-72, CI.RG. nº M-8.300.290/SSP-MG, brasileiros, casados entre si, domiciliados nesta cidade, onde residem à Rua Adélia Miranda de Oliveira, nº 70, no Bairro Jardim Panorama.- As presentes partes minhas conhecidas pelas próprias de quem trato a cuja identidade e capacidade jurídica me reporto e dou fé. E, pelo(a)(s) primeiro(a)(s) permutante(s), presente(s) na forma sobredita, me foi declarado que é(são) senhor(a)(es)(as) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(as) do(s) seguinte(s) imóvel(eis) havido(s) conforme registro(s) feito(s) no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula(s) nº(s) 26.955, à(as) fl(s). 224, do(s) livro(s) nº(s) 2-1-AV, em 08.12.2005: UM TERRENO com área de 240,00 m². (duzentos e quarenta metros quadrados), desmembrado de uma área maior com 480,00 m², situado à Rua Treze, no Bairro Santa Rita - Prolongamento, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:- partindo do alinhamento da Rua Cinco e o alinhamento da Rua Treze, segue pelo alinhamento da dita Rua Cinco, a uma distância de 8,64 metros; deste deflete à esquerda e segue limitando com parte da quadra nº 10(dez), a uma distância de 20,00 metros; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o lote nº 02(dois), da quadra nº 09(nove), a uma distância de 12,84 metros; deste, deflete à esquerda e segue limitando com parte de área pública, na distância de 11,80 metros; deste, segue pelo alinhamento da Rua Treze (retificada), a uma distância de 9,21 metros, até o ponto onde iniciou esta descrição. Este imóvel tem o valor de R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS). Pelo(a)(s) primeiro(a)(s) permutante(s) me foi dito que, nesta data, permuta(m) o(s) imóvel(e)s, retro descrito(s), de sua propriedade, pelo(s) seguinte(s) imóvel(eis) pertencente(s) acima(a)faz(s) segundo(a)(s) permutante(s), havido(s) conforme registro(s) feito(s) no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob o(s) nº(s) 01, referente à(as) matrícula(s) nº(s) 26.314, à(as) fl(s). 141, do(s) livro(s) nº(s) 2-2-AIJ, em 01.03.2005: UM TERRENO de nº 29(vinte e nove), da quadra nº 10(dez), com área de 240,00 m². (duzentos e quarenta metros quadrados), situado à Rua Cinco, no Bairro Santa Rita - Prolongamento, nesta cidade, com os seguintes

ENCRIPEJURAS★PROCURAÇÕES★AUTENTICAÇÕES★RL CONHECIMENTO DE FIRMAS
TEL/FAX: (38) 3221-3872 - 3221-3202 - CEP: 30.600-000
RA GAIULO PRATES, 271 - L.J. "B" -

Tabelião, dou

fé e assino em público e raso.

Em festemunho da verdade



William B. Yancey

四

THE BOSTON CHRONICLE

341

JANUARY

卷之三

10

卷之三

卷之三

THE GRANT

ESTUDOS E DISCUSSOES - T. I.

LA CLÉS RECONNEXION DE FIRMA
3875-3221-3201 CEP 35300-002 - MONTA CLAROS

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação



DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Terreno com área de 200,00 m² situado à Rua Treze no Bairro Santa Rita – Prolongamento – Montes Claros/MG

ÁREA A : 200,00 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

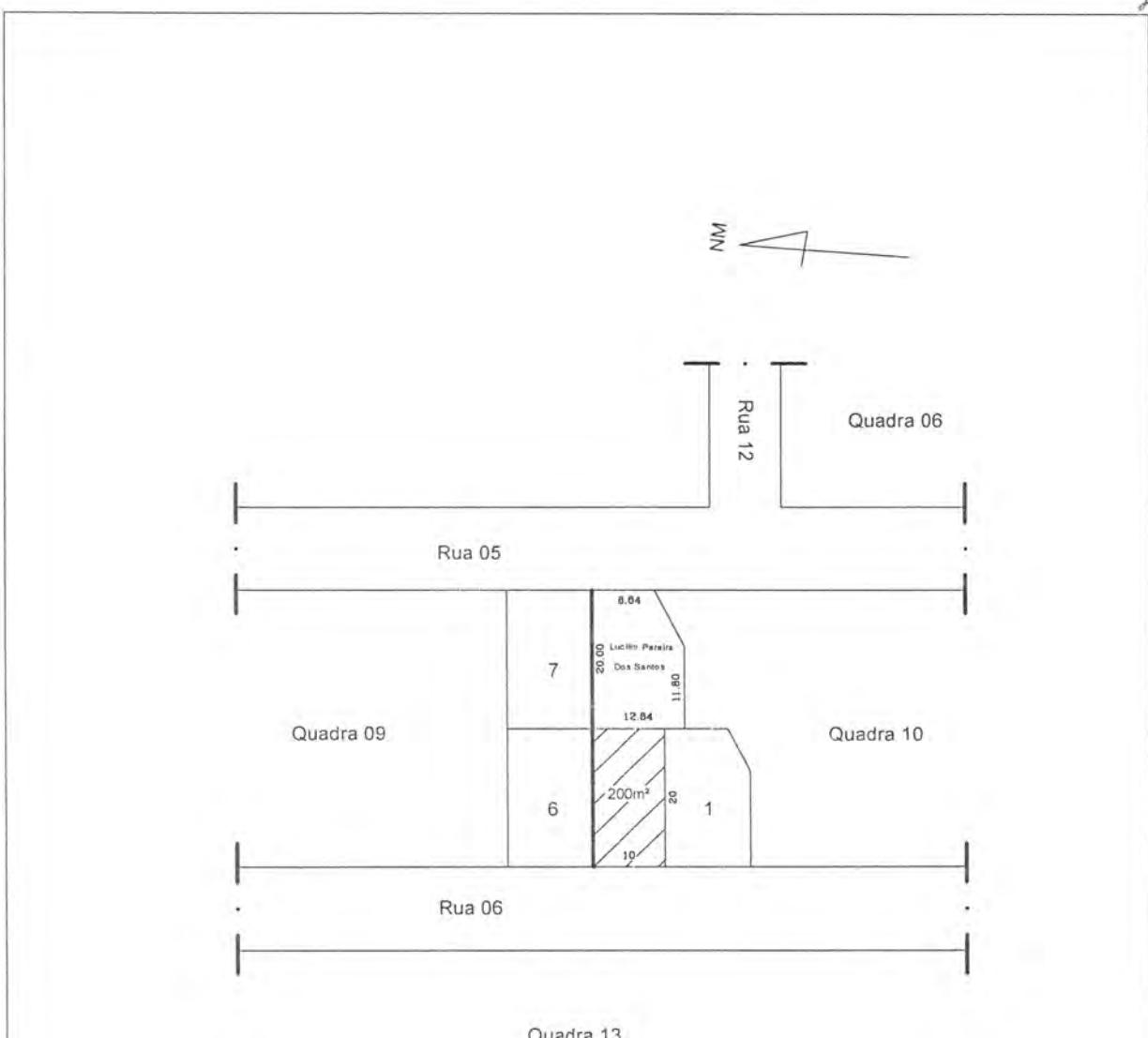
FINALIDADE : Permuta

DESCRIÇÃO

Terreno localizado à Rua 06: Limita-se pela frente com Rua 06 na distância de **10,00 m**; pela lateral esquerda, limita-se com Lote 1 da Quadra 10 na distância de **20,00m**; aos fundos, limita-se com Terreno Lucílio Pereira dos Santos na distância de **10,00 m**; e pela lateral direita limita-se com Lote 6 da Quadra 09 na distância de **20,00 m**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 07 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM:

Terreno com área de 200,00m², situado à Rua Treze, no Bairro Santa Rita - Prolongamento / Montes Claros - MG

Área Total: 200,00m²

Proprietário: Município de Montes Claros-MG

Escala: 1:1000

Novembro/2012

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação



DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Lote 02 da Quadra 10 do Loteamento Santa Rita – Prolongamento – Montes Claros/MG

ÁREA A : 200,00 m²

PROPRIETÁRIO : Clésio Barros Amador

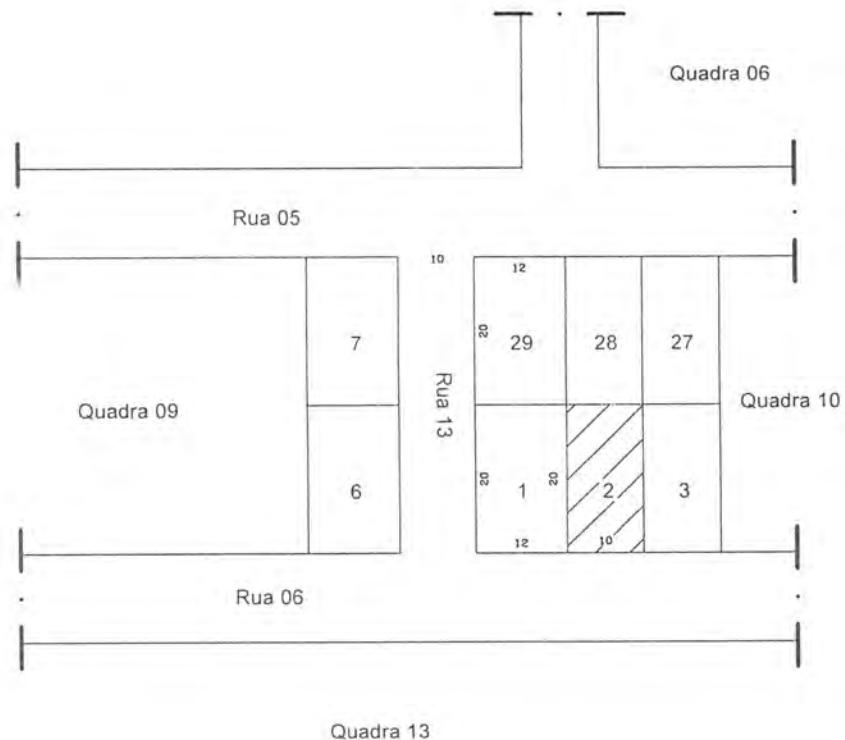
FINALIDADE : Permuta

DESCRIÇÃO

Terreno localizado à Rua 06: Limita-se pela frente com Rua 06 na distância de **10,00 m**; pela lateral esquerda, limita-se com Lote 3 da Quadra 10 na distância de **20,00m**; aos fundos, limita-se com Lote 28 na distância de **10,00 m**; e pela lateral direita limita-se com Lote 1 na distância de **20,00 m**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 07 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Lote 02 da Quadra 10 do Loteamento

Santa Rita - Prolongamento / Montes Claros - MG

Área Total: 200,00m²

Proprietário: Clésio Barros Amador

Escala: 1:1000

Novembro/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DE: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de Tributos Imobiliários

PARA: Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
Procuradoria Geral

Em atendimento a solicitação da Procuradoria Geral no processo 27.262/2011.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Dos objetos

Dois terrenos localizados na área urbana, identificados pelo Município com finalidade de PERMUTA.

- a) Uma área localizada na rua “Seis” Bairro Santa Rita prolongamento- Montes Caros /MG, com **área total de 200,00m²**(duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Montes Claros.
- b) Um terreno localizado à rua rua “Seis”, lote 02 da quadra 10 do loteamento Santa Rita- prolongamento- Montes Caros /MG, com **área total de 200,00m²** (duzentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Clésio Barros Amador.

Da avaliação

Tendo como referência o valor de mercado e de imóveis negociados próximos às suas localizações, aos imóveis foram atribuídos os respectivos valores:

O valor total de avaliação do lote (a) área de 200,00m² - **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);**

O valor total de avaliação do lote (b) área de 200,00m² - **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

Conclusão

Por tudo o apurado tem como razoável sugerir aos imóveis acima identificados os valores supracitados considerando a localização, necessidade e finalidade a que se destinam tais processos.

Montes Claros, 18 de abril de 2013.

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências." (Santa Rita Prolongamento)

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar da categoria de bens de uso comum do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área total de 200m² (duzentos metros quadrados) localizado no cruzamento da Rua "Seis", no Bairro Santa Rita Prolongamento para permitar com lote de 200m² (duzentos metros quadrados) localizado na da Quadra 10, Lote de terreno nº 02, no Bairro Santa Rita Prolongamento de propriedade do Sr. Clésio Barros Amador.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a permuta se faz necessária tendo em vista a que o Município apropriou do lote da Sr. Clésio Barros Amador , para a abertura de uma rua, sem o devido processo de desapropriação e sem o pagamento da justa indenização

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo administrar os bens públicos, bem como a disposição dos mesmos com vistas ao interesse público.

Convém ressaltar que a Comissão solicitou informações sobre a matéria, as quais se encontram anexas ao PL.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira